

DAAG/GABI
D.O.E. Nº 4159
DATA: 31, 12, 07



GABINETE CIVIL
- DAAG -
IMPrensa Oficial 08, 01, 08
Responsável

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.171 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional básica do Gabinete de Segurança Institucional, da Secretaria da Receita Estadual, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão-"SUPER FÁCIL" e da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Gabinete de Segurança Institucional de que trata o art. 23 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

2. Chefe Adjunto do Gabinete de Segurança Institucional
3. Assessoria Militar da Governadoria.
4. Assessoria Militar da Vice-Governadoria.

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

5. Divisão de Transporte e Apoio Técnico;
6. Divisão de Segurança e Informações;
7. Divisão de Comunicação, Monitoramento e Teleprocessamento;

mm-

8. Divisão de Material e Patrimônio.

§ 1º Aplicam-se ao Gabinete de Segurança Institucional as disposições da Lei nº 1.121, de 01 de outubro de 2007, que instituiu a Gratificação de Função Militar - GFM.

§ 2º O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.

§ 3º As funções militares do Gabinete de Segurança Institucional estão relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SUPER FÁCIL, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, de que trata o art. 32 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular

1.1. Diretor Geral

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

4. Coordenadoria Geral de Atendimento:

4.1 Núcleo de Projetos Especiais

4.2 Núcleos de Orientação ao Cidadão

4.3 Núcleos de Monitoramento, Controle e Avaliação

IV - UNIDADE DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

5. Núcleo Administrativo-Financeiro

§ 1º Os cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão estão relacionados no Anexo II desta Lei.

§ 2º Aos servidores do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, órgão sucessor da Central de Atendimento à População - CAP é devida a Gratificação de Desempenho de Atividade, instituída pela Lei nº 0639 de 14 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 0974 de 03 de abril de 2006.

Art. 3º A Secretaria da Receita Estadual, de que trata o art. 34 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Colegiada:

1.1. Conselho Estadual de Recursos Fiscais

1.2. Junta de Julgamento em 1ª Instância

2. Deliberação Singular:

2.1. Secretário da Receita Estadual



II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

- 3. Gabinete
- 4. Corregedoria da Receita Estadual
- 5. Centro de Pesquisa e Análise Fiscal
- 6. Comissão Permanente de Licitação
- 7. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 8. Coordenadoria de Arrecadação
 - 8.1. Núcleo de Informações Econômico-Fiscais
 - 8.2. Núcleo de Conta Corrente Fiscal
 - 8.3. Núcleo de Planejamento e Controle da Arrecadação
 - 8.4. Núcleo de Controle de Lançamentos Tributários
- 9. Coordenadoria de Atendimento
 - 9.1. Núcleo de Planejamento e Avaliação do Atendimento
 - 9.2. Núcleo de Suporte às Agências da Receita Estadual
 - 9.2.1. Agências da Receita Estadual no Interior
 - 9.2.2. Agências da Receita Estadual na Capital
- 10. Coordenadoria de Fiscalização
 - 10.1. Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos
 - 10.2. Núcleo de Macro-Segmentos Econômicos
 - 10.3. Núcleo de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias
 - 10.4. Núcleo de Receitas Não Tributárias
- 11. Coordenadoria de Tributação
 - 11.1. Núcleo de Estudos Tributários
 - 11.2. Núcleo de Orientação Tributária
- 12. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 12.1. Núcleo de Produção e Redes
 - 12.1.1. Unidade de Suporte de Rede de Computadores
 - 12.1.2. Unidade de Administração de Dados
 - 12.2. Núcleo de Sistemas
 - 12.2.1. Unidade de Desenvolvimento
 - 12.2.2. Unidade de Suporte aos Usuários

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 13. Núcleo Administrativo-Financeiro
 - 13.1. Unidade de Administração
 - 13.2. Unidade de Finanças
 - 13.3. Unidade de Contratos e Convênios



Parágrafo único. Os cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária da Secretaria da Receita Estadual estão relacionados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação, de que trata o art. 66 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada:

1.1. Conselho Estadual de Educação

1.2. Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica

2. Deliberação Singular:

2.1. Secretário de Estado da Educação

2.2. Secretário Adjunto de Educação

2.3. Secretário Adjunto de Administração e Logística

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria de Controle Interno

6. Assessoria de Pesquisas Educacionais

7. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria de Educação Básica

8.1. Núcleo de Ensino Fundamental e Infantil

8.2. Núcleo de Ensino Médio

8.3. Núcleo de Educação Profissional

8.4. Núcleo de Inspeção e Organização Escolar

8.5. Núcleo Educacional - Área Metropolitana

8.5.1 Unidades - GEO EDUCACIONAL

8.6. Núcleo Educacional - Interior

8.6.1 Unidades - GEO EDUCACIONAL

8.7. Núcleo de Formação do Educador

8.8. Núcleo Técnico-Pedagógico

9. Coordenadoria de Educação Específica

9.1. Núcleo de Educação Indígena

9.2. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos

9.3. Núcleo de Educação Especial

9.4. Núcleo de Tecnologia Educacional

10. Coordenadoria de Apoio às Escolas



- 10.1. Núcleo de Transporte Escolar
- 10.2. Núcleo de Merenda Escolar
- 10.3. Núcleo de Infra-Estrutura Escolar
- 10.4. Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando
 - 10.4.1 Unidade de Atendimento Odontológico
 - 10.4.2 Unidade de Atendimento Oftalmológico

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 11. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 11.1. Núcleo de Administração
 - 11.2. Núcleo de Pessoal
 - 11.3. Núcleo de Finanças
 - 11.4. Núcleo de Contratos e Convênios
 - 11.5. Núcleo de Compras

V - ESCOLAS

- 12. Tipologia I
- 13. Tipologia II
- 14. Tipologia III
- 15. Tipologia IV
- 16. Tipologia V
- 17. Tipologia VI

§ 1º As Unidades Escolares são classificadas por Tipologias, de acordo com os critérios abaixo definidos:

Tipologia I	Escolas com até 60 alunos
Tipologia II	Escolas com 61 a 240 alunos
Tipologia III	Escolas com 241 a 400 alunos
Tipologia IV	Escolas com 401 a 800 alunos
Tipologia V	Escolas com mais de 800 alunos
Tipologia VI	Centros de Educação Especial

§ 2º Os cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária da Secretaria de Estado da Educação estão relacionados no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos em comissão e função gratificada no âmbito da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004:

I - uma função gratificada de Motorista de Diretor, Código CDI-2 no Centro de Apoio à Coordenação Setorial, de que trata o seu art. 41;

II - dois cargos em comissão de Assessor Técnico Nível II e dois de Assessor Técnico Nível I para a Secretaria Especial da Governadoria, Coordenação Política e Institucional do Estado do Amapá, de que trata o seu art. 21;

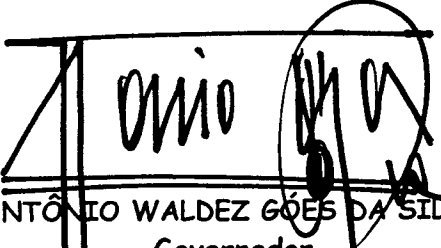


III - um cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III e um de Assessor Técnico Nível II para a Secretaria Especial de Desenvolvimento da Infra-estrutura do Estado do Amapá, de que trata o seu art. 42.

Art. 6º Revogam-se o § 2º do art. 17, o § 2º do art. 29, bem como os anexos II e X da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, com as alterações contidas na Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e o § 2º do art. 1º e o anexo I, da Lei nº 0639, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, a exceção de seu art. 4º que trata da Secretaria de Estado da Educação, que passará a vigorar com sua nova estrutura organizacional no prazo de até 90 (noventa) dias.

Macapá, 31 de dezembro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I

Gabinete de Segurança Institucional
Denominação e quantificação das funções militares

Nº	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR	GRUPO	QUANT.
1	Chefe Adjunto do Gabinete de Segurança Institucional	I	01
2	Assessor Militar da Governadoria - Oficial Superior	II	01
3	Assessor Militar da Vice-Governadoria - Oficial Superior	II	01
4	Assessor Militar da Vice-Governadoria - Oficial Subalterno ou Intermediário	III	01
5	Chefe da Divisão de Transporte e Apoio Técnico	III	01
6	Chefe da Divisão de Segurança e Informações	III	01
7	Chefe da Divisão de Comunicação, Monitoramento e Teleprocessamento	III	01
8	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	III	01
9	Secretário Executivo do Gabinete de Segurança Institucional	VI	01
10	Secretário Administrativo do Gabinete de Segurança Institucional	VI	01
11	Auxiliar da Divisão de Segurança e Informações	VI	02
12	Auxiliar da Divisão de Comunicação, Monitoramento e Teleprocessamento	VI	01
13	Auxiliar da Divisão de Transporte e Apoio Técnico	VI	02
14	Auxiliar da Divisão de Material e Patrimônio	VI	01
15	Motorista do Gabinete de Segurança Institucional	VII	11
16	Motorista da Vice-Governadoria	VII	06
17	Agente de Segurança Institucional	VII	15
TOTAL			48



ANEXO II

Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - "Super Fácil"
Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior
e de direção intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão	Diretor Geral	CDS-4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Secretário Executivo	CDI-2	01
		Motorista do Diretor Geral	CDI-2	01
3	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CDS-2	01
	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
4	Coordenadoria Geral de Atendimento	Coordenador	CDS-3	01
		Assistente de Atendimento	CDI-2	18
4.1	Núcleo de Projetos Especiais	Gerente	CDS-2	01
4.2	Núcleos de Orientação ao Cidadão	Gerente	CDS-2	07
4.3	Núcleos de Monitoramento, Controle e Avaliação	Gerente	CDS-2	07
5	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	04
TOTAL				47



ANEXO III**Secretaria da Receita Estadual****Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	CDS-5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Secretário Executivo	CDI-2	02
		Motorista do Secretario	CDI-2	02
		Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Fiscais	CDI-2	01
		Assessor Técnico Nível III	CDS-3	01
		Assessor Jurídico	CDS-2	03
3	Corregedoria da Receita Estadual	Corregedor	CDS-3	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
4	Centro de Pesquisa e Análise Fiscal	Gerente	CDS-2	02
5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
6	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
7	Coordenadoria de Arrecadação	Coordenador	CDS-3	01
7.1	Núcleo de Informações Econômico-Fiscais	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
7.2	Núcleo de Conta Corrente Fiscal	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
7.3	Núcleo de Planejamento e Controle da Arrecadação	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
7.4	Núcleo de Controle de Lançamentos Tributários	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
8	Coordenadoria de Atendimento	Coordenador	CDS-3	01
8.1	Núcleo de Planejamento e Avaliação do Atendimento	Gerente de Núcleo	CDS-2	01



8.2	Núcleo de Suporte às Agências da Receita Estadual	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
8.2.1	Agências da Receita Estadual no Interior - Santana Oiapoque Laranjal do Jari	Gerente de Agência	CDS-2	3
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	03
8.2.2	Agências da Receita Estadual na Capital - Centro	Gerente de Agência	CDS-1	1
8.2.3	Agências Descentralizadas da Receita Estadual na Capital - DETRAN JUCAP	Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	02
9	Coordenadoria de Fiscalização	Coordenador	CDS-3	01
9.1	Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
9.2	Núcleo de Macro-Segmentos Econômicos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
9.3	Núcleo de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Fiscalização Volante	CDI-2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Controle de Sistemas de Trânsito Interestadual	CDI-2	01
9.3.1	Postos Fiscais Porte I	Chefe de Unidade	CDI-3	04
9.3.2	Postos Fiscais Porte II	Chefe de Unidade	CDS-1	04
9.4	Núcleo Receitas Não-Tributárias	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
10	Coordenadoria de Tributação	Coordenador	CDS-3	01
10.1	Núcleo de Estudos Tributários	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
10.2	Núcleo de Orientação Tributária	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	CDS-3	01
11.1	Núcleo de Produção e Redes	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11.1.1	Unidade de Suporte de Rede de Computadores	Chefe de Unidade	CDS-1	01
11.1.2	Unidade de Administração de Dados	Chefe de Unidade	CDS-1	01
11.2	Núcleo de Sistemas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11.2.1	Unidade de Desenvolvimento	Chefe de Unidade	CDS-1	01

11.2.2	Unidade de Suporte aos Usuários	Chefe de Unidade	CDS-1	01
12	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
12.1	Unidade de Administração	Chefe da Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transporte	CDI-3	01
12.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-1	01
12.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS-1	01
TOTAL				82



ANEXO IV**Secretaria de Estado da Educação****Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	CDS-5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Secretário Executivo	CDI-2	02
		Motorista do Secretário	CDI-2	02
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	02
		Assessor Jurídico	CDS-2	02
3	Conselho Estadual de Educação	Presidente	CDS-4	01
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	04
5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
6	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
7	Assessoria de Pesquisas Educacionais	Assessor de Pesquisas Educacionais	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	01
8	Secretário Adjunto de Educação	Secretário Adjunto	CDS-4	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
8.1	Coordenadoria de Educação Básica	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.1	Núcleo de Ensino Fundamental e Infantil	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	03
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
8.1.2	Núcleo de Ensino Médio	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02



8.1.3	Núcleo de Educação Profissional	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.4	Núcleo de Inspeção e Organização Escolar	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
8.1.5	Núcleo Educacional - Área Metropolitana	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
8.1.5.1	Unidade GEO-Educacional de Macapá	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.5.2	Unidade GEO-Educacional de Santana	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6	Núcleo Educacional do Interior	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
8.1.6.1	Unidade GEO-Educacional de Amapá	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.2	Unidade GEO-Educacional de Calçoene	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.3	Unidade GEO-Educacional de Oiapoque	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.4	Unidade GEO-Educacional de Mazagão	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.5	Unidade GEO-Educacional de Ferreira Gomes	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.6	Unidade GEO-Educacional de Porto Grande	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.7	Unidade GEO-Educacional de Cutias e Itaubal	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.8	Unidade GEO-Educacional de Laranjal e Vitória do Jari	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.9	Unidade GEO-Educacional de Tartarugalzinho e Pracuúba	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.10	Unidade GEO-Educacional de Serra do Navio	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.6.11	Unidade GEO-Educacional Pedra Branca do Amapari	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
8.1.7	Núcleo de Formação do Educador	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	03

MAA

8.1.8	Núcleo Técnico-Pedagógico	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	04
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	03
8.2	Coordenadoria de Educação Específica	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
8.2.1	Núcleo de Educação Indígena	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	03
8.2.2	Núcleo de Educação de Jovens e Adultos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	03
8.2.3	Núcleo de Educação Especial	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
8.2.4	Núcleo de Tecnologia Educativa	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
9	Secretário Adjunto de Administração e Logística	Secretário Adjunto	CDS-4	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
9.1	Coordenadoria de Apoio às Escolas	Coordenador	CDS-3	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI-3	01
9.1.1	Núcleo de Transporte Escolar	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
9.1.2	Núcleo de Merenda Escolar	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
9.1.3	Núcleo de Infra-Estrutura Escolar	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
9.1.4	Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
9.1.4.1	Unidade de Atendimento Odontológico	Chefe	CDS-1	01
9.1.4.2	Unidade de Atendimento Oftalmológico	Chefe	CDS-1	01
9.2	Coordenadoria Administrativo-Financeira	Coordenador	CDS-3	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	01
9.2.1	Núcleo de Administração	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
9.2.1.1	Unidade de Comunicações Administrativas	Chefe de Unidade	CDS-1	01
9.2.1.2	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS-1	01
9.2.1.3	Unidade de Serviços Gerais e Transportes	Chefe de Unidade	CDS-1	01



9.2.2	Núcleo de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	03
9.2.3	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	03
9.2.4	Núcleo de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	04
9.2.5	Núcleo de Compras	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-3	01
10	ESCOLAS - TIPOLOGIA I	Diretor	CDI-2	148
11	ESCOLAS - TIPOLOGIA II	Diretor	CDI-3	115
		Responsável por Atividade Nível I- Secretário Administrativo	CDI-1	115
12	ESCOLAS - TIPOLOGIA III	Diretor	CDI-3	48
		Responsável por Atividade Nível II - Secretário Escolar	CDI-2	48
		Responsável por Atividade Nível I - Secretário Administrativo	CDI-1	48
13	ESCOLAS - TIPOLOGIA IV	Diretor	CDS-1	47
		Responsável por Atividade Nível II - Secretário Escolar	CDI-2	47
		Responsável por Atividade Nível II- Secretário Administrativo	CDI-2	47
14	ESCOLAS - TIPOLOGIA V	Diretor	CDS-2	81
		Responsável por Atividade Nível III - Secretário Escolar	CDI-3	81
		Responsável por Atividade Nível III - Secretário Administrativo	CDI-3	81
15	ESCOLAS - TIPOLOGIA VI	Diretor de Centro de Educação Especial	CDS-1	04
		Responsável por Atividade Nível III - Secretário Escolar	CDI-2	04
		Responsável por Atividade Nível II - Secretário Administrativo	CDI-2	04
TOTAL				1072

